

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 738 de 2017

APENSADOS: PDC nº 740, de 2017 e PDC nº 853, de 2017

Susta o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, que altera o Decreto n. 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos

Autor: Deputado Daniel Almeida

Relator: Deputado Luiz Gastão

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 738, de 2017, de autoria do Deputado Daniel Almeida (PC do B-BA), pretende sustar o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 27.048, de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

O autor, na justificação, menciona que a abertura do comércio aos domingos e feriados, ao contrário do que os comerciantes pretendiam, não aumentou o movimento no comércio, mas transferiu a preferência do consumidor em realizar suas compras no domingo ou feriado, deixando de o fazer nos demais dias da semana.

Foi apensado ao PL principal o PDC nº 740, de 2017, de autoria do Deputado Valmir Prascidelli (PT-SP), que tenciona sustar o Decreto nº 9.127, de 2017, que trata da inclusão do comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

Também foi apensado o PDC nº 853, de 2017, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT-DF), que visa sustar o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto 2017,



que altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

O PL percorre o seguinte trâmite: à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), à Comissão do Trabalho (CTRAB) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Primeiramente, é importante salientar que o autor da proposição pretende sustar o Decreto nº 9.127. de 2017, que altera o Decreto 27.048, de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

Em contraposição à pretensão acima, o Decreto nº 10.854, de 2021 e a Portaria MTP n. 671, de 2021, ambos publicados em 11.11.2021, revogaram os decretos anteriormente citados, a fim de atualizarem as regras infralegais para o trabalho aos domingos e feriados, em especial no que se refere às autorizações permanentes e transitória concedidas às empresas para trabalho nos dias de repouso.

Anteriormente previstas em diversos atos normativos esparsos, a regulamentação do assunto passa a ser concentrada no decreto e na portaria citados no parágrafo antecedente.

As novas normas autorizam o trabalho nos dias de domingo e de feriados em caso de:

- a) Exigências técnicas das empresas, hipótese em que será concedida autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados, conforme atividades listadas no Anexo IV da Portaria n. 671, de 2021;
- b) É exatamente o caso dos supermercados e hipermercados que tiveram autorização permanente para o trabalho aos domingos



e feriados, conforme norma citada na alínea “a” acima, *in verbis*:
item 14: feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

Dessa forma, o PDC nº 738, de 2017 e seus apensados PDC nº 740, de 2017, e PDC nº 853, de 2017, mostram-se intempestivos, motivo por que voto pela **rejeição** dessas proposições.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
PSD/CE

